



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
Aprova o Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

O artigo 96.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 96.º

[...]

Os artigos 18.º, 25.º, 98.º, 105.º, **109.º** e 114.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abreviadamente designado por RGIT, passam a ter seguinte redacção:

«[...]

Artigo 109.º

[...]

1 – [...].

2 - A mesma coima é aplicável a quem:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];



g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) Introduzir no consumo, detiver ou comercializar produtos com violação das regras de selagem, embalagem, detenção ou comercialização, designadamente os limites quantitativos, estabelecidas pelo Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo e em legislação complementar;

q) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,